



Prefeitura Municipal de Cacique Doble
Estado do Rio Grande do Sul

LEI MUNICIPAL Nº 1.674/2024, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2024

Autoriza o Poder Executivo Municipal a efetuar a regularização fundiária dos imóveis urbanos de propriedade do Município de Cacique Doble, localizados na Zona “D”, esquina com a Rua Emília Foreste Faggion com a Avenida Amabile Vieceli e transferir por escritura pública de doação aos beneficiários.

LUIZ ANGELO DEON, Prefeito Municipal de Cacique Doble, Estado do Rio Grande do Sul,

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar a regularização fundiária dos imóveis urbanos de propriedade do Município de Cacique Doble, localizados na Zona “D”, na esquina da Rua Emília Foreste Faggion com a Avenida Amabile Vieceli, e a transferir, por meio de escritura pública de doação, os referidos imóveis aos beneficiários.

Parágrafo Único. Estipula-se que os beneficiários não poderão comercializar ou dispor do bem, pelo período de 15 (quinze) anos, sob pena de os imóveis urbanos, bem como as benfeitorias existentes, retornarem pra propriedade do Município de Cacique Doble. Tal restrição/encargo deve constar nas escrituras públicas de doação.

Art. 2º - Os atos administrativos e as escrituras públicas de doação deverão ser realizados de acordo com os beneficiários aprovados pelo Conselho Municipal de Habitação (CMH), conforme a Resolução nº 02/2024, de 17 de dezembro de 2024, e a Ata nº 04/2024, de 16 de dezembro de 2024.

Parágrafo Único. O Poder Executivo Municipal deverá adotar todos os procedimentos e trâmites necessários à regularização fundiária e à transferência dos imóveis para os beneficiários.

Art. 3º - As despesas relacionadas à regularização fundiária dos imóveis, bem como à sua transferência para os beneficiários, correrão por conta do Município de Cacique Doble.

Art. 4º - As disposições da presente Lei ficam inclusas no Plano Plurianual de Investimentos e Lei de Diretrizes Orçamentárias vigentes.



Prefeitura Municipal de Cacique Doble
Estado do Rio Grande do Sul

Art. 5º - Para a cobertura dos valores fica o Poder Executivo autorizado a realizar suplementação, através da transposição de dotações, mediante Decreto.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CACIQUE DOBLE, RS
27 DE DEZEMBRO DE 2024.

LUIZ ANGELO DEON,
PREFEITO MUNICIPAL.

Registre-se e Publique-se:

Gustavo Calgarotto
Resp. Interino da Secretaria da Administração